



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004695.989.19-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogados: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. INOBSErvâNCIA DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. IMPROPRIEDADES EM DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. INADIMPLÊNCIA DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituto de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2^a Câmara, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,34%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 95,99%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,06%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,24%; Aplicação na Saúde: 16,98%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 9,01%.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

scr